



Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo/RJ

Ano I N° 178 Cantagalo, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018 Lei n° 1.380/2018

Sítio Eletrônico: www.cantagalo.rj.gov.br – Correio Eletrônico: diariooficial@cantagalo.rj.gov.br



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE

Criado pela Lei n° 1.380/2018, de 23 de fevereiro de 2018, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da **Coordenação do Diário Oficial** da Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cantagalo.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2555-4889.

As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cantagalo.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro.

As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cantagalo.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CANTAGALO/RJ

CNPJ: 28.645.794/0001-60

ENDEREÇO: Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ

CEP.: 28500-000

Tels.: (22) 2555-4204/4889

E-mail Gabinete: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N° 3.305/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI AUTORIZATIVA N° 294/1997 E O DECRETO N° 3.140/2017, QUE DISPÕEM SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO AOS MUNICÍPIOS QUE ESTEJAM CURSANDO NÍVEL SUPERIOR (3º GRAU) E ESCOLAS TÉCNICAS FORA DO ÂMBITO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o artigo 11, inciso V, da Lei n° 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei n° 1.048/2011, do Sistema Municipal de Ensino, em seu artigo 9º, inciso V;

CONSIDERANDO que a Lei n° 294/1997 é autorizativa e que o presente Decreto visa garantir que os alunos já cadastrados no transporte universitário, e que já iniciaram seus cursos superiores e técnicos, possam concluir a sua graduação e/ou especialização;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal n° 3.140/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a Indicação n° 162/2018, do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto regulamenta a Lei Municipal n° 294/2017, que autoriza o Poder Executivo a conceder transporte público para os alunos de curso superior universitário e de cursos técnicos profissionalizantes para os municípios de Nova Friburgo/RJ e Além Paraíba/MG, de acordo com o atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

§ 1º – O transporte para o município de Nova Friburgo será para os turnos da manhã e da noite, enquanto que, para o município de Além Paraíba/MG, será APENAS no turno da noite.

§ 2º – Para o município de Nova Friburgo, serão assegurados até um ônibus para o turno da manhã e três ônibus para o curso da noite, enquanto que, para o município de Além Paraíba/MG, será assegurado um ônibus para o curso da noite.

§ 3º – Consideram-se cursos de nível superior e de técnico profissionalizante aqueles definidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º – Farão jus ao benefício do transporte público universitário os alunos que comprovem semestralmente ser residentes e domiciliados em Cantagalo/RJ.

§ 1º – A comprovação da residência será feita mediante a apresentação do IPTU do respectivo ano ou de contas de energia e água em nome do aluno, dos pais ou dos responsáveis legais, bem como mediante declaração de próprio punho informando o endereço da residência, responsabilizando-se civil e criminalmente em caso de declaração falsa. A declaração deverá ser elaborada e assinada pelo aluno, se for maior e capaz, ou pelos pais ou responsáveis, caso seja menor ou incapaz.

§ 2º – Entende-se por responsáveis legais aqueles que, por determinação judicial, possuam a guarda ou tutela do beneficiado.

Art. 3º – Somente alunos que cursem a primeira graduação terão direito ao benefício. Alunos que cursem a segunda graduação só serão agraciados quando sobrarem vagas, preenchidas nos termos dos critérios socioeconômicos definidos por este Decreto, **a critério da Secretaria Municipal de Educação.**

Parágrafo único – A critério da **Secretaria Municipal de Educação**, e se houver vagas, será disponibilizado transporte para alunos que estejam buscando aprimoramento em sua graduação, como os casos de pós-graduação, doutorado e mestrado, dentre outros.

DO CADASTRO

Art. 4º – O beneficiário deverá promover o cadastro de transporte universitário junto à **Secretaria Municipal de Educação** apresentando os seguintes documentos:

- a) Identidade;
- b) Foto 3x4;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título de Eleitor;
- e) Comprovante de renda das pessoas que compõem o grupo familiar do beneficiário, inclusive Declaração de Imposto de Renda, se houver;
- f) Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho informando o endereço da residência, responsabilizando-se civil e criminalmente em caso de declaração falsa. A declaração deverá ser elaborada e assinada pelo aluno, se for maior e capaz, ou pelos pais ou responsáveis, caso seja menor ou incapaz;
- g) Comprovante de matrícula atualizado expedido pela instituição educacional, com carimbo e assinatura do responsável;

h) Comprovante de quadro de horários devidamente atualizado;

i) Identidade dos demais membros do grupo familiar.

§ 1º – Caberá à **Secretaria Municipal de Educação** promover o cadastro dos interessados, bem como expedir a **CARTEIRINHA DE TRANSPORTE PÚBLICO UNIVERSITÁRIO.**

§ 2º – O cadastro terá validade de **06 (seis) meses**, podendo ser renovado mediante apresentação dos seguintes documentos, devidamente atualizados: **comprovante de residência, comprovante de matrícula e comprovante de quadro de horários.**

§ 3º – O aluno que não apresentar a documentação completa terá seu pedido de cadastro ou sua renovação indeferido.

§ 4º – O beneficiário, ou seu representante, para casos de menores de 18 (dezoito) anos, deverá preencher formulário, a ser elaborado pela **Secretaria Municipal de Educação**, prestando informações a respeito do grupo familiar, da renda e do patrimônio das pessoas que compõem o grupo.

§ 5º – O beneficiário, ou seu representante legal, para casos de menores de 18 (dezoito) anos, deverá assinar o formulário declarando serem verdadeiras as informações prestadas, devendo constar no formulário a advertência de crime de falsa declaração, nos termos do artigo 299 do Código Penal.

§ 6º – Poderão ser exigidos outros documentos para fins de comprovação de renda e residência.

§ 7º – Em caso de trancamento da matrícula, o cadastro será cancelado, devendo o aluno, quando do retorno à faculdade, providenciar novo cadastro.

§ 8º – Caberá à **Secretaria Municipal de Educação**, mediante portaria, estabelecer previamente os períodos anuais de cadastro e renovação de cadastro.

§ 9º – O cadastro não será concedido ou renovado enquanto o beneficiário não apresentar a documentação completa.

DOS CRITÉRIOS SOCIOECONÔMICOS

Art. 5º – As vagas serão distribuídas de acordo com critérios socioeconômicos, diante da condição de cada beneficiário.

Art. 6º – Terão preferência ao transporte previsto no § 2º do art. 1º:

I – Os alunos **cuja renda familiar não ultrapasse a 3 (três) salários mínimos mensais;**

II – Os deficientes físicos;

III – Os portadores de doença renal crônica, em tratamento com hemodiálise e diálise.

Art. 7º – Em caso de sobra de vagas, após atendidos os alunos nos termos dos critérios do art. 6º, farão jus ao transporte universitário os alunos cuja renda familiar seja a partir de 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos mensais.

Parágrafo único – Dentro da faixa de renda definida no caput deste artigo, terão preferência os alunos cuja a renda familiar seja menor.

Art. 8º – Em caso de sobra de vagas, após atendidos os alunos nos termos dos critérios dos artigos 6º e 7º, farão jus ao transporte universitário os alunos cuja renda familiar seja maior que 06 (seis) salários mínimos mensais.

Parágrafo único – Dentro da faixa de renda definida no caput deste artigo, terão preferência os alunos cuja a renda familiar seja menor.

Art. 9º – Considera-se renda familiar a soma dos rendimentos recebidos pelas pessoas que compõem o grupo familiar.

Art. 10 – Consideram-se rendimentos o total das importâncias recebidas, por pessoa física ou jurídica, durante o mês, como remuneração de trabalho ou de prestação de serviços, bem como aluguéis de imóveis, salários, proventos, vale-alimentação, gratificações, pensões, aposentadorias, *pró-labore*, lucro auferido em mercado informal, lucro auferido de empresas, benefícios sociais ou quaisquer outras fontes de renda.

Art. 11 – Considera-se grupo familiar a família composta pelo requerente (aluno beneficiário), o cônjuge ou companheiro, os pais, e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto, nos termos da **Lei Federal nº 8.742/1993**, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 12 – A **Secretaria Municipal de Educação** poderá exigir mais informações e documentos, caso haja suspeita de omissão ou alteração nas informações prestadas pelo beneficiário.

Parágrafo único – O aluno que não atender às exigências da **Secretaria Municipal de Educação** terá seu cadastro indeferido ou suspenso, devendo ser notificado em **15 (quinze) dias** para que regularize seu cadastro.

Art. 13 – A **Secretaria Municipal de Educação** poderá utilizar-se do **Cadastro Municipal do SUS** para fins de comprovação da condição socioeconômica do beneficiário.

DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 14 – A cada semestre, a **Secretaria Municipal de Educação** deverá informar o número de vagas preenchidas e o número de vagas abertas.

Art. 15 – A **Secretaria Municipal de Educação** deverá, de acordo com a grade individual de cada aluno, organizar e

montar a grade de assentos a serem disponibilizados diariamente no transporte universitário.

Art. 16 – O **Poder Executivo Municipal**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, deverá providenciar a licitação para o transporte universitário dos alunos observando o tempo hábil para a conclusão de todo o processo de contratação, antes do início do ano letivo.

DOS DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 17 – Os beneficiários deverão manter seu cadastro devidamente atualizado, devendo informar quaisquer alterações ocorridas.

Art. 18 – Os beneficiários deverão manter conduta ilibada no interior do veículo durante o trajeto, devendo respeitar as orientações dos motoristas e dos funcionários da **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 19 – Os beneficiários serão responsabilizados por quaisquer danos que venham a causar no veículo, devendo promover sua reparação.

Art. 20 – O beneficiário que causar baderna ou transtorno no interior do veículo e durante o trajeto terá seu cadastro **suspenso por 30 (trinta) dias** e, em caso de reincidência, terá seu cadastro **cancelado definitivamente**.

Art. 21 – O beneficiário que cometer agressão física no interior do veículo, contra qualquer pessoa, salvo em legítima defesa, **terá seu cadastro cancelado definitivamente**.

Art. 22 – A **Secretaria Municipal de Educação** poderá, mediante portaria, estabelecer normas de conduta dos beneficiários.

Parágrafo único – O beneficiário que descumprir qualquer norma de conduta terá seu cadastro suspenso **por 30 (trinta) dias** e, em caso de reincidência, terá seu cadastro **cancelado definitivamente**.

DA CARTEIRINHA

Art. 23 – Após realizado e deferido o cadastro pela **Secretaria Municipal de Educação**, o aluno receberá, gratuitamente, uma **CARTEIRINHA** constando sua foto, nome completo, a instituição educacional em que estuda, dia e horário em que está autorizado.

Parágrafo único – Fica expressamente proibido emitir carteirinhas diferenciadas em virtude dos critérios socioeconômicos, permitindo-se a diferenciação apenas por município de destino, por turno e/ou ônibus, quando houver mais de um coletivo no mesmo horário e para o mesmo destino.

Art. 24 – A carteirinha é documento indispensável e insubstituível para o acesso ao transporte universitário, devendo o beneficiário apresentá-la ao motorista em todos os embarques.

Parágrafo único – É proibido o embarque no coletivo sem a carteirinha.

Art. 25 – O Poder Executivo fará constar no edital de licitação e no contrato, dentre outras, a obrigação da empresa em permitir a entrada no veículo apenas de alunos portando a carteirinha.

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir autorização provisória para o beneficiário que perdeu a carteirinha ou que necessita de se transportar em dia diferente do que consta em seu cadastro.

Art. 27 – O beneficiário que perdeu a carteirinha deverá solicitar a segunda via perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo fornecer nova fotografia 3x4 e pagar pelo custo de sua emissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 – Fica expressamente proibido o uso do transporte público universitário para outros fins que não os previstos neste Decreto.

Art. 29 – A apresentação de documentos falsos na aferição prestada pelo aluno ou seu representante legal ou a prestação de informações falsas por ocasião da concessão do benefício implicarão no cancelamento imediato do cadastro, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal.

Art. 30 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de novembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

DECRETO Nº 3.317/2018, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24 DE DEZEMBRO (VÉSPERA DE NATAL) E 31 DE DEZEMBRO (VÉSPERA DE ANO NOVO).

O Prefeito de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – Fica considerado **FACULTATIVO** o ponto nas repartições públicas municipais os dias **24 de dezembro**, segunda-feira (véspera de Natal), e **31 de dezembro**, segunda-feira (véspera do Ano Novo).

Parágrafo Único – O expediente, entretanto, será normal, sob a responsabilidade dos respectivos secretários, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas e/ou por motivo de interesse público.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2018.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro Carlos Alexandre Marques da Silva, instituído pela Portaria nº 7.848/2017, que classificou a empresa **AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.**, vencedora do **ITEM 01** (gasolina comum) e **ITEM 02** (Óleo Diesel S-10), conforme demanda, pelo período de validade do contrato, para suprir as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Cantagalo e Fundos, no exercício de 2019, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos;

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro, que julgou vencedora do Pregão Presencial nº 52/2018 a empresa **AUTO POSTO MIRA OURO LTDA.**, inscrito o CNPJ nº 27.527.506/0001-00, com sede administrativa na Rodovia RJ-152, Euclidelândia, Cantagalo/RJ, vencedora do **ITEM 01** (gasolina comum) e **ITEM 02** (Óleo Diesel S-10), no valor global de **R\$ 1.645.610,63** (um milhão, seiscentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dez reais e sessenta e três centavos), que corresponde a **153.296** (cento e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e seis) litros de gasolina, por **R\$ 5,087** o litro, e **225.820** (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e vinte) litros de diesel S10, por **R\$ 3,834** o litro, sendo divididos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO: 36.225 litros de gasolina comum, no valor de **R\$ 184.276,575** (cento e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais, quinhentos e setenta e cinco décimos de centavos), e **188.820** litros de óleo diesel S10, no valor de **R\$ 723.935,880** (setecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e cinco reais, oitocentos e oitenta décimos de centavos);

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: 2.608 litros de gasolina comum, no valor de **R\$ 13.266,896** (treze mil, duzentos e sessenta e seis reais, oitocentos e noventa e seis décimos de centavos), e 2.000 litros óleo diesel S10, no valor de **R\$ 7.668,00** (sete mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 4.463 litros de gasolina comum, no valor de **R\$ 22.703,281** (vinte e dois mil, setecentos e três reais, duzentos e oitenta e um décimos de centavos);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 110.000 litros de gasolina comum, no valor de **R\$ 559.570,00** (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e setenta reais), e **35.000** litros óleo diesel S10, no valor de **R\$ 134.190** (cento e trinta e quatro mil, cento e noventa reais).

Os combustíveis serão utilizados no abastecimento da Frota Municipal no **exercício de 2019**, nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos.

Dê-se ciência à firma vencedora.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 19 de dezembro de 2018.

MÁRCIO LUIZ SOARES LONGO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal do FMAS

EDUALDO BARROS ORTEGA
Secretário Municipal do FMMADS

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro, designado pela **Portaria nº 8.120/2018**, que classificou a firma **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.514.523/0001-20, com endereço na Rodovia RJ-160, km 13,5, s/nº – Trevo D'Aldeia – 1º Distrito – Cantagalo/RJ, vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, na modalidade de **Registro de Preços**, para *futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e execução de serviços de tapa-buraco com massa pré-misturada a frio, utilizando equipamento móvel, para a mistura in loco, em diversos logradouros do Município de Cantagalo/RJ, em atendimento à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;*

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro, que julgou vencedora do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2018**, a firma **RICON GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.514.523/0001-20, com endereço na Rodovia RJ-160, km 13,5, s/nº – Trevo D'Aldeia – 1º Distrito – Cantagalo/RJ, com o valor total de **R\$ 233.511,18** (duzentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e dezoito centavos).

Dê-se ciência à firma vencedora.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 12 de dezembro de 2018.

MAX LUIZ SILVA VIEIRA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

IPAM – INSTITUTO DE PENSÃO E APOSENTADORIA MUNICIPAL

PORTARIA IPAM Nº 068/2018, DE 07/12/2018

APOSENTA o servidor, Sr. **GIOVANNI GOMES BRANCO**, matrícula nº 648-3, **Encarregado de Infraestrutura**, Nível 05, Referência 07 – Estatutário do QSE – com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05, nos termos do **Processo nº 318/2018**, com validade a contar de **30/12/2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo/RJ, 18 de dezembro de 2018.

DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
Diretora-Presidente

PORTARIA IPAM Nº 069/2018, DE 17/12/2018

AUTORIZA a interrupção da **Licença para Tratamento de Interesses Particulares** do servidor, Sr. **SAUL AGUIAR DA SILVEIRA**, matrícula nº 999090, **Técnico em Informática**, lotado neste Instituto, nos termos do **Processo nº 333/2018**, com validade a contar de **02/01/2019**, revogando-se as disposições em contrário.

Cantagalo/RJ, 18 de dezembro de 2018.

DARCÍLIA DE FÁTIMA GUEDES CABRAL
Diretora-Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO PRINCIPAL Nº 003142/2017

PROCESSO FMAS Nº 87/2018

OBJETO: O presente aditamento tem por finalidade reduzir o valor do preço do litro da gasolina comum para **R\$ 4,999**, o que representa uma redução de **R\$ 0,08** (oito centavos), visando atender à metodologia de preços dos combustíveis definida pela ANP junto às refinarias, **com efeitos a contar de 08 de dezembro de 2018**.

CONTRATANTE: Município de Cantagalo, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
CNPJ: 03.581.512/0001-87.

CONTRATADA: Auto Posto Japor de Cantagalo Ltda.
CNPJ: 29.235.744/0001-77.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, II, § 1º, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 12/12/2018.

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

CONSIDERANDO a decisão do Pregoeiro Sr. **Carlos Alexandre Marques da Silva**, que classificou as firmas **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, CNPJ sob o nº 10.542.335/0001-95, com sede na Rua Armando Chaves Monteiro, 105 – Boa Esperança – Carmo/RJ; **INFONEW INFORMÁTICA LTDA.**, CNPJ sob o nº 16.779.286/0001-95, com sede na Rua José David Nasser, 25 – Francisco Bernardino – Juiz de Fora/MG; e **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ sob o nº 03.596.357/0001-72, com sede na Avenida Presidente Vargas, 118 – Centro – Cordeiro/RJ, vencedores do Certame Licitatório na modalidade **Pregão Presencial FMAS nº 12/2018**, originário do **Processo Administrativo nº 301/2018**, tendo por objeto a *aquisição de bens permanentes para atender ao CREAS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Gestão do Programa Bolsa Família, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Anexo I do Edital, com base na Lei Federal nº 10.520/2002;*

CONSIDERANDO ser de interesse público a homologação da referida decisão;

HOMOLOGO a decisão do Pregoeiro, que julgou as firmas **CANAÃ DE CARMO DISTRIBUIDORA LTDA. - ME**, nos **ITENS 02 e 04**, vencedora do certame licitatório, com o valor de **R\$ 1.734,00** (um mil, setecentos e trinta e quatro reais); **INFONEW INFORMÁTICA LTDA.**, nos **ITENS: 01 e 05**, vencedora do certame licitatório, com o valor de **R\$ 8.698,00** (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais); e **ROMEIRO E ROMEIRO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos **ITENS 03 e 06**, vencedora do certame licitatório, com o valor de **R\$ 5.666,00** (cinco mil, seiscentos e sessenta e seis reais).

Dê ciência às firmas vencedoras, determinando as providências para tal.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 19 de dezembro de 2018.

JUSSARA FIGUEIRA DE PAULA
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12/2018 (*)

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Cantagalo/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a

Lei nº 212/1995, de 29 de setembro de 1995, e alterações previstas na **Lei nº 1.175/2013**, de 12 de dezembro de 2013, em **Reunião Ordinária** realizada no dia 06 de dezembro de 2018, na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR, por unanimidade dos Conselheiros presentes, a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, do responsável por Bens em Almoxarifado e do responsável pelos Bens Patrimoniais da Secretaria Municipal de Assistência Social – Ano Base 2017 – Exercício 2018.**

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Cantagalo/RJ, 10 de dezembro de 2018.

JOSÉ HÉRCULES FERREIRA
Presidente

(*) Republicada devido a incorreção ocorrida na Edição nº 170, de 11 de dezembro de 2018.

CARTILHA ORIENTADORA – COMO FORNECER PARA A PREFEITURA

Você sabia que vender para a Prefeitura é mais fácil do que se imagina? A Prefeitura de Cantagalo vem trabalhando para que as micro e pequenas empresas locais não percam a oportunidade de vender produtos e serviços para a Administração Municipal. Esse trabalho tem como base a Lei Federal nº 123/2006, que concede tratamento diferenciado para os pequenos negócios na hora da disputa em licitações públicas.

Retirar a versão especial impressa na **SALA DO EMPREENDEDOR**, localizada no Prédio Dr. Joaquim de Souza Carvalho Júnior, sede da Prefeitura, na Praça Miguel de Carvalho, 65, no Centro da cidade.

Faça contato com a **SALA DO EMPREENDEDOR** através do telefone (22) 2555-4204 ou pelo e-mail saladoempreendedor@cantagalo.rj.gov.br.